

LEI Nº 32/97

De 29 de Setembro de 1.997

**“Dispõe sobre a criação do Fundo Especial de
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
Fundamental e de Valorização do Magistério”**

CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO, Prefeita do Município de Américo
Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em
sessão Extraordinária de 26 de setembro do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte
Lei:

LEI

ARTIGO 1º - Fica criado o Fundo Especial de natureza contábil,
fundamentado nos artigos 71 a 74 da Lei Federal nº 3.420/64, o qual tem por finalidade dar
suporte ao projeto de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de
Valorização do Magistério, por força dos convênios de municipalização do ensino,
vigorando pelo prazo de 05 (cinco) anos.

ARTIGO 2º - Os recursos do Fundo Especial de que trata esta Lei, serão
gerenciados, controlados e contabilizados em conta bancária, especificamente aberta na
Nossa Caixa/Nosso Banco, conforme expressa o convênio respectivo.

ARTIGO 3º - Constituem receitas do Fundo Especial de que trata o artigo 1º
desta Lei:

I- os recursos provenientes dos repasses intergovernamentais, estatuídos na
Emenda Constitucional nº 14/96;

II- os recursos provenientes do salário educação;

III- as receitas provenientes dos impostos municipais, vinculadas à aplicação
na educação e consignadas à manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e
valorização do magistério;

IV- doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de
entidades públicas e privadas, ligadas aos objetivos do Fundo;

V- receitas de aplicações financeiras oriundas de recursos do Fundo,
realizadas na forma da Lei;

VI- outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

4.

ARTIGO 4º - Para operacionalização do Fundo Especial de que trata esta Lei, será aberta no orçamento Municipal, uma unidade orçamentária sob a nomenclatura "Fundo Especial de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério" no valor correspondente à contrapartida dos convênios de Municipalização do Ensino Fundamental.

§ 1º - No corrente exercício de 1997, não serão destinados recursos ao fundo de que trata esta Lei.

§ 2º - Nos orçamentos anuais, a partir de 1998, inclusive, serão consignadas dotações próprias ao Fundo Especial, de que trata esta Lei, em valores suficientes para o cumprimento das metas fixadas no convênio de parceria entre o Município e o Estado de São Paulo, à conta da aplicação obrigatória em Educação, nos termos da C.F.

§ 3º - Os recursos de que tratam os parágrafos 1º e 2º deste artigo, serão repartidos, entre as diversas dotações necessárias ao cumprimento dos convênios, através de Decreto do Executivo.

ARTIGO 5º - Os recursos do Fundo serão aplicados na seguinte conformidade:

I- os sessenta por cento (60%), no mínimo, dos repasses oriundos do Fundo Estadual, serão destinados à remuneração dos professores em efetivo exercício no magistério do ensino fundamental;

II- os recursos remanescentes do inciso anterior, serão aplicados prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental;

III- em outras destinações especificamente previstas em lei e vinculadas ao Fundo.

ARTIGO 6º - O controle social do Fundo estatuído por esta Lei será exercido por um Conselho de cidadãos, tendo por atribuição:

I - acompanhar e controlar a repartição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo;

II - verificar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou recebidos à conta do Fundo;

III - supervisionar o Censo Educacional Anual.

ARTIGO 7º - O Conselho de que trata o artigo anterior será constituído por 05 (cinco) membros, nomeados pelo Executivo, cada um representando:

I - o Departamento de Educação do Município;

II - o Conselho Municipal de Educação;

III - os diretores e professores das escolas públicas do ensino fundamental;

IV- os pais de alunos das escolas públicas do ensino fundamental;

V - os servidores das escolas públicas do ensino fundamental.

Parágrafo único - Os conselheiros exercerão mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução por igual período, no interesse público.

ARTIGO 8º - O Executivo poderá baixar, por Decreto, normas regulamentadoras e complementares para a execução e operacionalização desta Lei.

9.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Américo Brasiliense, aos 29 dias do mês de Setembro de 1.997(hum mil novecentos e noventa e sete).


CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO
Prefeita Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal.


JOSÉ ALFREDO ABI AUDI
Secretário Municipal

Registrada às fls. 63, 64 e 65 do livro competente nº 17(dezessete).